



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ATMD - Ato da Mesa Diretora Nº 4/2026, DE 10 de abril de 2026

Institui o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Franca.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede o seguinte Ato:

ATMD - Ato da Mesa Diretora Nº 4/2026

CAPÍTULO I

DA INTEGRAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 1º O presente regulamento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os funcionários, servidores efetivos e comissionados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos nas legislações trabalhistas vigentes.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 horas diárias, deverá ser cumprida, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, dentro das seguintes faixas de horário:

- I. Entrada entre 07h30 e 08h15;
- II. Intervalo intrajornada de no mínimo 1 hora e, no máximo, 2 horas;
- III. Saída entre 16h30 e 18h00

§1º O horário fixado no caput deste artigo somente será alterado em casos devidamente autorizados e motivados e desde que não prejudiquem o serviço público.

§2º Fica assegurado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para alimentação e descanso, para a carga de 6 horas diárias, fixado na respectiva Portaria.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 3º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Franca será apurada pelo Registro Eletrônico de Ponto, e, se necessário, por outros meios tecnológicos.

Art. 4º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os servidores ocupantes de carto/emprego público permanente e ocupantes de funções gratificadas, ressalvados os casos de dispensa expressa, devidamente autorizados pela Presidência, nos termos do artigo 62, I da CLT.

§1º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Franca, ocupantes do cargo de advogado, será realizada mediante preenchimento do formulário de frequência, atestando a carga horária, com ciência da chefia imediata, em cumprimento ao disposto na Súmula 9 do Conselho Federal da OAB.

§2º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Franca, ocupante de Funções Gratificadas, dispensadas do controle por ponto eletrônico, nos termos do artigo 62, I da CLT, será realizada mediante preenchimento do formulário de frequência, atestando a carga horária, com ciência da chefia imediata.

§3º A responsabilidade pela elaboração das fichas de frequências, previstas nos parágrafos acima, será do Recursos Humanos do Poder Legislativo. O servidor deverá preenchê-la e entregá-la neste Departamento, até o dia 25 de cada mês.

Art. 5º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários (CLT art.58§1º).

CAPÍTULO V

DAS AUSÊNCIAS E ATRASOS

Art. 6º As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho deverão ser previamente comunicadas ao setor onde exerce suas atividades.

Parágrafo único. As ausências serão compensadas por meio do banco de horas, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Art. 7º As faltas justificadas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do documento competente, como atestado médico, odontológico ou equivalente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A comprovação será feita no prazo de 3 (três) dias úteis imediatos ao da ausência.

§ 2º As faltas injustificadas serão descontadas na forma da lei.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 8º As faltas justificadas são hipóteses legais em que o servidor pode deixar de comparecer ao serviço sem que a falta seja descontada do salário. A legislação considera como faltas justificadas ou admissíveis, por exemplo, dentre outras:

- a) Licença Nojo;
- b) Licença Gala;
- c) Licença Paternidade;
- d) Licença Maternidade;
- e) Licença para Internação de filhos e cônjuges;
- f) Licença para Doação de Sangue;
- g) Licença para Provas de Exame de Vestibular;
- h) Licença para Comparecimento em Juízo;
- i) Abonadas.

§ 1º Em caso de mortes e nascimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, o empregado comunicará ao Departamento Pessoal em tempo razoável (até 3 (três) dias subsequentes ao fato).

§ 2º Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º A Câmara Municipal oferece as seguintes vantagens:

- a) Sassom Convênio;
- b) Vale-transporte (Leis Municipais nº 4.448/1994, 4.698/1996 3 e 6.316/2004);
- c) Vale-alimentação;
- d) Outras eventualmente autorizadas por lei.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO



Art. 10 A Câmara Municipal realiza o pagamento dos salários no último dia útil do mês vigente.

Art. 11 O salário é depositado em conta-salário.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS

Art. 12 O agendamento das férias deverá ser protocolado e encaminhado ao Departamento de Pessoal, posterior ao vencimento do período aquisitivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo.

§ 1º Em caso de gozo de 30 (trinta) dias de férias, estes poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias ocorridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 2º O servidor que optar pela divisão do gozo de férias deverá protocolar o requerimento com todos os períodos definidos.

§ 3º As datas de gozo definidas no requerimento, somente poderão ser alteradas dentro do prazo previsto do caput.

§ 4º Fica vedado a agendamento de férias durante o período de elaboração das Leis Orçamentais.

Art. 13 O servidor que desejar converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário, poderá solicitar juntamente ao agendamento de férias.

Parágrafo único. Em caso de conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, o gozo de 20 (vinte) dias de férias poderão ser usufruídos em dois períodos, sendo um dos períodos de 14 (quatorze) dias e outro com 06 (seis) dias.

Art. 14 O servidor que tiver interesse em receber a primeira parcela do 13º salário com o pagamento de férias, poderá solicitar juntamente ao agendamento de férias.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput deste artigo se dará apenas em férias concedidas entre os meses de fevereiro e novembro.

Art. 15 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Câmara Municipal de Franca, em 10 de abril de 2026

MESA DIRETORA,

FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ

Presidente

MARCELO HENRIQUE DA SILVA GUILHERMINO

Vice Presidente

ANDRÉA CRISTINA DA SILVA

Primeira Secretária

JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Segundo Secretário